



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a receber por doação, sem encargo, bancos de praça e parques, lixeiras, pontos de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

**Art. 1º** Fica o Município de Laranjal Paulista autorizado a receber por doação, sem encargo, bancos de praça e parques, lixeiras, ponto de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, para uso no município, de pessoas físicas ou jurídicas

**§1º** A doação será efetivada sem quaisquer ônus ou encargo ao Município de Laranjal Paulista.

**§2º** Os bens doados na forma desta Lei Complementar incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública aos doadores.

**Art. 2º** Os objetos e materiais mencionados no artigo anterior poderão ter publicidade do doador, que ficará isento do pagamento do tributo referente a publicidade.

**§1º** A seleção dos interessados em realizar a doação ocorrerá por meio dos habilitados em chamamento público, certame licitatório e/ou mediante processo administrativo próprio, no qual serão fixadas as regras para ordenação dos doadores, observando-se as disposições legais pertinentes.

**§2º** As doações serão formalizadas por meio de assinatura de termo de doação, cujo extrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**§3º** A publicidade autorizada no caput poderá ser pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo, após este período o doador poderá manter a publicidade mediante o pagamento de preço público a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**§4º** Durante o prazo em que o doador estiver realizando sua publicidade, este será responsável pela manutenção e reposição do bem doado.

**§5º** Decorrido o prazo previsto no §3º, a publicidade, manutenção e reposição do bem será realizada pelo Poder Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

**§6º** O doador deverá respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para a publicidade do bem, estabelecidos pelo Município.

**§7º** Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aqueles que incentivem o uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda político partidária.

**§8º** Por necessidade e interesse público devidamente comprovado, a Administração Municipal poderá promover o deslocamento do equipamento para local diverso.

**Art. 3º** Os uniformes, materiais esportivos, e itens correlatos, serão distribuídos pela Secretaria competente para os atletas do Município, de acordo com critérios de conveniência e necessidade estabelecidos pela própria Secretaria.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP

### J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as),

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município de Laranjal Paulista a receber por doação, sem encargos, bancos de praça e parques, lixeiras, pontos de ônibus, bicicletários, uniformes e materiais esportivos em geral, e outros equipamentos, de pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam, de forma segura, contribuir voluntariamente com o bem comum, doando bens, deixando suas marcas como cidadãos e empresas conscientes e responsáveis, que desejam a prosperidade da cidade de Laranjal Paulista e desejam fazer a diferença, assumindo o protagonismo, juntamente com o Poder Público, no processo de desenvolvimento local. O espaço destinado a publicidade do doador está claramente definido nos contornos apresentados no texto da propositura.

Sendo assim, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, em especial: o princípio da isonomia e o princípio da impessoalidade para com todos os administrados, faz-se necessário disciplinar o tema, visando trazer segurança aos atos de doações, permitindo, assim, que pessoas físicas e jurídicas possam contribuir diretamente com soluções para os problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivemos.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é respeitado por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade laranjalense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

Atenciosamente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal